

Processo Nº: 0586009-87.2008.8.09.0134

1. Dados Processo

Juízo.....: Quirinópolis - 1^a Vara Cível

Prioridade.....: Metas CNJ

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Execução

Data recebimento.....: 11/12/2008 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 20.000,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo

COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME

Polo Passivo

JABENY SALUSTINO BEZERRA

PRISCILLA GABRIELA BEZERRA



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Quirinópolis
Gabinete 1ª Vara Cível

Autos nº: **0586009.87**

DESPACHO

Após convolação da recuperação judicial em falência e determinações pertinentes, pela decisão do evento 06, fora suscitadas dúvidas pelo escrevente quanto ao cumprimento de determinações, especificamente sobre a extensão da proibição de oneração/disposição de bens e da anotação de "falido", se limita ao patrimônio empresa falida ou estende aos sócios, e a forma como deve proceder a respeito - evento 50.

Pois bem. Inicialmente, com fulcro no artigo 1.052 do Código Civil que prevê a responsabilidade dos sócios da sociedade limitada, como a falida, mesmo que de forma limitada, saliento que os efeitos da falência atingem os sócios, e, consequentemente, a proibição de oneração/disposição de bens também recai sobre os bens deles no limite do valor de suas quotas.

Quanto a anotação, consigno que, conforme inteligência do artigo 81 da Lei 11.101/05, o termo "falido" não deve ser anotado em nome dos sócios, vez que não são responsáveis ilimitadamente.

Esclarecidas as dúvidas, cumpra-se integralmente a decisão do evento 06.

Intime-se. Cumpra-se.

Quirinópolis, datado e assinado digitalmente.

Adriana Maria dos Santos Queiróz de Oliveira

Juíza de Direito